

Ofício n. 82/2017-NUGEP

Brasília, 06 de fevereiro de 2017

Senhor(a) Desembargador(a) Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico que a **Segunda Seção** do Superior Tribunal de Justiça admitiu o **Incidente de Assunção de Competência** no **Recurso Especial n. 1.604.412/SC**, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, com base no § 4º do art. 947 do Código de Processo Civil e no art. 271-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, para uniformizar o entendimento sobre a matéria neste Tribunal sobre a seguinte questão:

- (i) cabimento de prescrição intercorrente e eventual imprescindibilidade de intimação prévia do credor;
- (ii) necessidade de oportunidade para o autor dar andamento ao processo paralisado por prazo superior àquele previsto para a prescrição da pretensão veiculada na demanda.

O referido incidente foi cadastrado como **IAC n. 1**, na base de dados do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo único do art. 271-G do RISTJ, acessível para consulta no Portal do STJ: no Menu superior: "Processos" – "Recursos Repetitivos" - "Saiba Mais" – "Incidente de Assunção de Competência": http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Processos/Recursos-Repetitivos/Saiba-mais/Incidentes-de-Assunção-de-Competên

Superior Tribunal de Justiça

cia.

Ressalto a importância de se dar ampla divulgação da referida decisão, no âmbito desse Tribunal e do Juizado Especial e do acompanhamento do processo pelos magistrados e servidores por meio do Portal do STJ e sistema PUSH.

Por fim, coloco à disposição de Vossa Excelência os contatos dos servidores do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Marcelo Ornellas Marchiori, Assessor-Chefe do NUGEP, marcelo.marchiori@stj.jus.br, 61 3319-7100, e Aline Carlos Dourado Braga, Assessora do NUGEP, alinecar@stj.jus.br, 61 3319-7012.

Atenciosamente,

Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes